



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.469/2013  
Data de autuação: 24/07/2013  
Concessionária: CEG  
Assunto: Ocorrência nº 537510  
Sessão Regulatória: 26 de fevereiro de 2015

## RELATÓRIO

O presente processo, agora em fase de análise de cumprimento de deliberação, trata de reclamação por parte do cliente no sentido de que, por reiteradas vezes, a Concessionária CEG deixou de informar na fatura a data de realização da leitura seguinte o que vem lhe causando inúmeros transtornos, uma vez que o medidor encontra-se no interior do terreno do imóvel.

O feito foi examinado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 26 de agosto de 2014, tendo sido exarada a Deliberação AGENERSA no 2186/2014<sup>1</sup>, a qual determinou à Concessionária CEG que enviasse correspondência ao cliente esclarecendo os termos das Condições Gerais de Fornecimento, mormente a Cláusula Quinta (iv), e informando que inexistia obrigação da Concessionária em fornecer a data exata da próxima leitura. Determinou, ainda que fosse encaminhada a esta AGENERSA, no prazo de 30 dias, comprovação do envio da referida correspondência, para juntada aos autos.

<sup>1</sup> AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2186 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 537510.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.469/2013, por unanimidade, **DELIBERA**:

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 1ª, §3º e Cláusula 4ª caput e §1º, item 4, ambos do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária CEG envie correspondência ao cliente esclarecendo os termos das Condições Gerais de Fornecimento, mormente a Cláusula Quinta (iv), bem como de que inexistia obrigação da Concessionária em fornecer a data exata da próxima leitura. Comprovação do envio da correspondência deve ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 30 dias, para juntada aos autos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014. **JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro – Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro – Relator; **MOACYR ALMEIDA FONSECA**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.469/2013

Data 24/07/2013 Fls.: 97

Rubrica: ID: 20541368

Em 10/10/2014 foi protocolada nesta Agência Reguladora a DIJUR-E-1837/14<sup>2</sup>, instruída com a Notificação 163/14—que presta as informações determinadas pela Deliberação AGENERSA no. 2186/14, bem como pelo Protocolo – OFGAN 28—devidamente assinado pela nora do cliente.

Instada a se manifestar, a CAENE expressa seu entendimento de que “a Concessionária comprovou o cumprimento do Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2186 de 26 de agosto de 2014”.

A Procuradoria da AGENERSA ressalta que “às fls. 77/80 a Concessionária encaminha a DIJUR-E-1837, de 09/10/2014, instruída com cópia de ‘Notificação’ recebida por Thatiane Barros dos Santos Tavares - identificada como nora do reclamante -, na qual se verifica o exato cumprimento no que tange ao esclarecimento determinado pelo Conselho Diretor”. Acrescenta que “considerando, ademais, que a deliberação de que se trata publicou na imprensa oficial no dia 09/09/2014, bem assim que a citada correspondência foi encaminhada a esta AGENERSA através de e-mail em 09/10/2014 - cujo original foi protocolizado nesta Agência Reguladora no dia seguinte, conforme reza o art. 14 da Portaria AGENERSA nº. 093, de 15/06/2009 - forçoso reconhecer o cumprimento integral do seu artigo 3º”.

Em Razões Finais a Concessionária solicita que seja declarado o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2186/14 e que o feito seja arquivado.

É o relatório

**Luigi Troisi**  
**Conselheiro-Relator**

<sup>2</sup> Fls. 77/80



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.469/2013

Data 24/07/2013 Fls. 100

Assinatura ID: 20541368

Processo nº: E-12/003.469/2013  
Data de autuação: 24/07/2013  
Concessionária: CEG  
Assunto: Ocorrência nº 537510  
Sessão Regulatória: 26 de fevereiro de 2015

### VOTO

O presente processo encontra-se em fase de análise de cumprimento da Deliberação AGENERSA no 2186/2014<sup>1</sup>, a qual determinou à Concessionária CEG que enviasse correspondência ao cliente esclarecendo os termos das Condições Gerais de Fornecimento, mormente a Cláusula Quinta (iv), e informando que inexistente obrigação da Concessionária em fornecer a data exata da próxima leitura. Determinou, ainda, que fosse encaminhada a esta AGENERSA, no prazo de 30 dias, comprovação do envio da referida correspondência, para juntada aos autos.

A DIJUR-E-1837/14<sup>2</sup>, instruída com a Notificação 163/14—que presta as informações determinadas pela Deliberação AGENERSA no.2186/14, bem como pelo Protocolo – OFGAN 28—devidamente assinado pela nora do cliente, foi protocolada nesta Agência Reguladora em 10/10/2014.

<sup>1</sup> AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2186 DE 26 DE AGOSTO DE 2014  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 537510.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.469/2013, por unanimidade, **DELIBERA**:

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 1ª, §3º e Cláusula 4ª caput e §1º, item 4, ambos do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária CEG envie correspondência ao cliente esclarecendo os termos das Condições Gerais de Fornecimento, mormente a Cláusula Quinta (iv), bem como de que inexistente obrigação da Concessionária em fornecer a data exata da próxima leitura. Comprovação do envio da correspondência deve ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 30 dias, para juntada aos autos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014, **JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro – Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro – Relator; **MOACYR ALMEIDA FONSECA**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, Conselheiro.

<sup>2</sup> Fls. 77/80



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.469/2013

Data 24/07/2013 Fls.: 161

Autorizar JD: 20541365

A CAENE<sup>3</sup> considera que “a Concessionária comprovou o cumprimento do Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2186 de 26 de agosto de 2014”.

A Procuradoria<sup>4</sup> da AGENERSA, após exame dos autos, conclui ser “forçoso reconhecer o cumprimento integral do seu artigo 3º”.

Em Razões Finais a Concessionária solicita que seja declarado o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2186/14 e que o feito seja arquivado.

Tendo em vista os documentos constantes dos autos, bem como os pareceres da CAENE e da Procuradoria da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2186 de 26 de agosto de 2014.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

  
**Luigi Troisi**  
**Conselheiro-Relator**

<sup>3</sup> Fl. 88

<sup>4</sup> Fls. 89/90



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.469/2013

Data 24 / 07 / 2013 Fls.: 102

Rebrotica: 6 D: 20541365

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA CEG – OCORRÊNCIA Nº 537510**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.469/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º -** Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2186 de 26 de agosto de 2014.

**Art. 2º -** Encerrar o presente processo.

**Art. 3º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro-Relator

ID 44299605

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

ID 43568076

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

ID 44082940

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

ID 39234738